

**Gabinete da Prefeita****DECRETO Nº 2865/2024**

REGULAMENTA SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OS ARTS. 1º A 47-A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, E A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, usando das atribuições legais, especialmente a prevista no inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou a redação do inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogando a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 12.462, de 2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor, de acordo com o art. 190 da NLLC, ou

**Gabinete da Prefeita**

decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, conforme previsão do art. 191 da NLLCA;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que foram revogados pela Lei nº 14.133, de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo deste Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.600/20223 e 2.602/2023 que tratavam acerca da fixação do regime de transição da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, ora revogados pelo Decreto Municipal nº 2.624/2023:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição acerca da opção que à Administração Pública Municipal, nos processos licitatórios e contratações diretas que forem autuados e instruídos diretamente, até o dia 29 de dezembro de 2023, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 ou com as normas definidas na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, serão por elas regidas até o marco final de vigência.

§1º A definição do regime jurídico adotado de que trata o *caput* deverá ser expressamente indicada no edital ou instrumento de contratação direta.

§ 2º Será considerado o ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicação do edital licitatório ou do extrato de autorização de contratação direta.

§3º É vedada a combinação dos regimes jurídicos de que trata o *caput*, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Nos processos licitatórios ou de contratação direta nos quais a Administração Pública Municipal optar pelo regime jurídico das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data de publicação da primeira versão para fins de definição da fundamentação legal.



Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade competente e publicados até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, será regido pelas disposições do regime jurídico que expressamente foi indicado no respectivo instrumento convocatório, conforme disposto pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes dos processos licitatórios descritos no *caput* deste artigo, bem como suas prorrogações, aditamentos e apostilamentos, em razão da ultratividade das normas revogadas, serão regidos pela lei 8.666/93 durante toda a sua vigência, aplicando-se o mesmo regime jurídico aos demais instrumentos hábeis admitidos.

Art. 4º. As Atas de Registro de Preços geradas pelo respectivo procedimento licitatório permanecerão válidas durante toda a sua vigência, sendo possível autorizar adesões com pedidos de aceite, tanto da empresa quanto do ente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Os contratos decorrentes das referidas atas poderão ser celebrados, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e até 30 de junho de 2024.

§ 2º Os contratos derivados das ARP de que trata o *caput* serão regidos de acordo com as disposições previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 5º. Nas licitações para as quais não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas ou, se nenhum licitante atender ao edital, se a autoridade responsável optar pela republicação do edital o certame seguirá pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Nas licitações para as quais surgirem impugnações ou pedidos de esclarecimentos, aquelas quando regidas pela Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ensejando assim a sua suspensão, e ocorrerem alterações capazes de modificar o conteúdo essencial do edital, considerando-se em mudanças substanciais, no caso dos referidos procedimentos licitatórios serem revogados pela autoridade competente, os novos procedimentos deverão ser disciplinados pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Consideram-se por mudanças substanciais, tais como as seguintes hipóteses:

I – inclusão de itens no edital;

**Gabinete da Prefeita**

II – alterações acerca das especificações dos itens capazes de alterar consideravelmente o valor do item;

III alteração de critério de julgamento –;

IV – entre outras hipóteses a serem analisadas caso a caso, a critério da autoridade competente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de dezembro de 2023.

Paraíba do Sul, 28 de março de 2024.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024